APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

PROCESSO LEGISLATIVO N° 719/2020

PROJETO DE LEI Nº 83/2020

EMENTA: "Institui no âmbito do Município de Araucária o Prêmio Servidor Destaque do Ano, nos órgãos da administração direta, bem como cria o Prêmio Professor Excelência do Ano, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências ."

Relator - CJR: Celso Nicacio da Silva

PARECER NRº 149/2020-CJR

A iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no projeto de Lei nº 83/2020, tem o objetivo de incentivo e valorização do profissional que se dedica à educação e as demais áreas do funcionalismo público em nosso Município.

A proposta estimula aos servidores a corporificar seu trabalho com toda dedicação que a população merece,é importante que meios de incentivo seja implementado, pois nada mais justo que dar o devido reconhecimento a estes profissionais.

Segundo o inciso I do Regimento do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

Art. 52º Compete

I - á Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2°; Art.158; Art 159, III e Art.163,§2°);

Em consideração o Art. 40°, §1°, à da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

"Art.40 O processo Legislativo compreende a elaboração de
§ 1° A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

a) do Vereador,"

Desta forma sou favorável ao trâmite normal do projeto ora mencionado;

EMENDA 01

Em concordância com o parecer Jurídico, realizamos emenda supressiva dos seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 83/2020:

Suprime-se - o § 2º do art. 2º; da proposição.

Suprime-se o termo "..,, previamente divulgada pela Secretaria Municipal da Administração...." do art. 3º, da proposição.

Suprime-se - o § 2º do art. 5º; da proposição.

Suprime-o termo "..., Secretaria Municipal da Educação e..." do art. 6º; da proposição.

Suprime-se -o art. 9º. Da proposição.

Deste modo conclui-se que, o projeto apresentado está de acordo com os interesses do Município e sou favorável ao trâmite normal.

Sala das Comissões, 14 de Setembro de 2020.

Celso Nicacio da Silva
Relator

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 15/09/2020 as 14:30:49.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=44077&c=JR7D63.